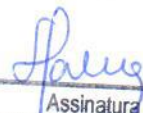




**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
Cordeiro – Cidade Exposição**

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	131
Horário	15:30
02 FEV. 2022	
	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 98 /2022

Indico à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário desta Casa Legislativa e alicerçado no Regimento Interno, para que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, Ante Projeto de Lei, conforme segue abaixo.

ANTE PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias deste Município.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias efetivamente e repassado ao município, considerados, demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC), da União para o cumprimento do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), conforme portaria nº 1243/2015.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
Cordeiro – Cidade Exposição

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados não farão jus a sua parcela, salvo se por motivo de doença ou acidente do trabalho.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades, que não sejam do rol de atribuições dos cargos, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Anual, somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias enquanto perdurar o repasse advindo do Governo Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro,de de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito Municipal



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
Cordeiro – Cidade Exposição**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessária, uma vez que tal incentivo financeiro seria de muita valia para valorização e para o melhor desempenho das atividades tão cansativas, desgastantes e por muitas vezes insalubres destes profissionais.

O melhor atendimento a nossa população deve ser sempre a principal motriz para toda e qualquer ação do poder público e por isto, termos profissionais mais bem remunerados, capacitados e mais motivados é primordial para qualquer programa de governo, ainda mais, se tratando de Saúde.

Ainda, tal incentivo pode ensejar numa capacitação adicional por parte dos profissionais e um incentivo maior ao cumprimento de metas estabelecidas pela gestão, seja ela do Ministério da Saúde ou do Município.

Deste modo, solicitamos apoio de nossos pares em atenção a presente propositura e de mesmo modo, solicitamos celeridade do Executivo Municipal na análise desta situação, tendo em vista a urgência e a necessidade desta proposição.

Sala de Sessões Jucelino Kubichek, 02 de Fevereiro de 2022.

THIAGO ROMITO BON
Vereador Proponente

ANDRÉ LUIS CRUZ MION
Vereador Proponente